



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6312**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Raimundo Pereira da Silva

**Data:** 23/01/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 012/2007. (ALTERADA). Denomina a "Rua Pedro Peres de Jesus", localizada no bairro Raul Lourenço. (Referente à Lei nº 3.709, de 20/03/2007, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 3.733, de 25/05/2007 - ver flash 6660).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7      **Posição:** 41      **Número de folhas:** 07

espécie: Pl  
Categoria: Denominação  
Cv: 8.7  
ordem: 41  
nº fls: 05

22/2007



13/03/2007

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 012/2007

AUTOR:

Vereador – Raimundo Pereira da Silva

ASSUNTO:

Denomina Rua Pedro Peres de Jesus, no Bairro Raul Lourenço.

### MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públcas

- 1 - *APROVADO EM SÉSSAO EM 13.03.2007*
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



*Raimundo  
05.01.07*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INSS

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_ 2007

**DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Rua popularmente conhecida com Rua “A” localizada no Bairro Raul Lourenço, passa a denominar-se oficialmente de **Rua Pedro Peres de Jesus**.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões 04 de Janeiro de 2007

*Raimundo Peres da Silveira*  
(Raimundo do INSS)  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 VOTOS UNÍCA  
EM 23 DE MARÇO DE 2007  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
20 VOTOS PÚBLICOS  
EM 23 DE MARÇO DE 2007  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

é legal e constitucional.  
Idem viaia  
Eduardo - 07.03.07.

Somos favoravel a aprovação do projeto.  
Idem viaia  
6/03/07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 13 DE MARÇO DE 2007  
PRESIDENTE

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**- Via ou Logradouro público sem moradores -**

Declaro, no termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de Agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina Rua/ Avenida **Pedro Peres de Jesus**, Bairro **Raul Lourenço**, de minha autoria. Declaro ainda que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo assinado.

Montes Claros 04 de Janeiro de 2007

  
Raimundo Peres da Silva  
(Raimundo do INSS)  
VEREADOR



## Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo



Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2006

OFÍCIO N°: SG/148/06

ASSUNTO: Solicitação (Faz)

SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em atenção à reivindicação de V.Sa. formulada em ofício 0584/06 de 01.09.06 e conforme Memo N° GS/613/06 de 04.09.06 expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação prestamos a seguinte informação:

. As ruas A, B, C,D, E, F, G, H,I e J do loteamento **Raul Lorenço**, não possuem denominação oficial.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Márcia Júlia Filocre Saraiva  
Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr.  
**Raimundo Pereira da Silva**  
MD. Vereador de Montes Claros  
N E S T A



## Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo  
Montes Claros (MG), 04 de dezembro de 2006



OFÍCIO Nº: SG/192/06

ASSUNTO: Informação (Presta)

SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em atenção a solicitação de V.Sa. e conforme Memo nº GS/790/06 de 30.11.06 expedido pelo gabinete do Secretário de Planejamento e Coordenação, Sr. Antônio Dimas Cardoso, informamos que não existe logradouro público com a denominação de **Pedro Peres de Jesus**

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

**Marcia Julia Filocre Saraiva**

Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr.  
Raimundo Pereira da Silva  
MD.Vereador de Montes Claros  
NES T A



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2007 QUE “Denomina Rua Pedro Peres de Jesus, no Bairro Raul Lourenço”, de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada, ressalvando-se que o Exmo. Vereador juntou ao projeto declaração informando que na referida via não existem moradores.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78 .605